

**ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SABÓ INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Em razão das tratativas mantidas com os credores e considerando as questões suscitadas nas objeções ao Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") datado de 4 de julho de 2019, a Recuperanda apresenta o presente aditivo ao PRJ.

Na forma da cláusula 1.1.1 do PRJ, os termos e expressões em negrito e iniciados em letras maiúsculas, sempre que mencionados nesse aditivo, terão os significados que lhes são atribuídos na cláusula 1.2 do PRJ.

1 CRIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (cláusula 4.2 e seguintes do PRJ)

1.1. Serão criadas Unidades Produtivas Isoladas (UPI) para permitir a venda dos ativos individuais ou das respectivas operações com base no artigo 60 da LFRJ. Inicialmente, será criada a seguinte UPI:

1.1.1. **UPI LAPA** - composta pelos imóveis objeto das matrículas nº 91.185 e 24.633 perante o 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP, alienados fiduciariamente ao IFC-International Finance Corporation ("Imóvel IFC") e ao Banco Daycoval S.A. ("Imóvel Daycoval"), respectivamente, para garantia de seus respectivos créditos extraconcursais (respectivamente, "Crédito IFC" e "Crédito Daycoval").

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, initials 'DB' and 'A' in the center, 'LAP' and 'J' on the right, and a large circular mark on the far right.

1.1.2. O valor estimado de venda da UPI LAPA é de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), observados os requisitos estabelecidos no item 1.1.3, abaixo.

1.1.3. O preço pela venda da UPI Lapa ("Preço") deverá ser pago da seguinte forma:

(a) A parcela do Preço equivalente à soma dos valores do Crédito IFC e Crédito Daycoval, devidamente atualizados pelos índices contratuais aplicáveis, bem como adicionados de todos e quaisquer valores contratualmente previstos, até a data do efetivo recebimento de seus pagamentos pelos respectivos credores, será paga pelo adquirente, em dinheiro e à vista, em contas bancárias a serem informadas por escrito pelos respectivos credores, ou por meio de depósito judicial.

(b) em qualquer hipótese prevista no item (a), acima (inclusive de pagamento pelo adquirente do Preço via depósito judicial), a Recuperanda será a responsável pelo fechamento do câmbio e remessa dos valores relativos ao pagamento do Crédito IFC, em dólares norte-americanos, para a conta bancária indicada pelo IFC-International Finance Corporation no exterior, bem como por todos os custos relativos a tal transação. O Crédito IFC somente será considerado pago no momento do ingresso do seu valor integral, líquido de qualquer tributo, em dólares norte-americanos, na conta bancária indicada pelo IFC-International Finance Corporation; e



(c) O valor remanescente do Preço poderá ser pago em dinheiro ou por meio de permuta, conforme especificado na proposta vencedora do processo competitivo de alienação da UPI LAPA.

1.1.4. A alienação judicial será realizada nos termos do art. 60 c/c 142 da LFRJ e o edital de venda, a ser apresentado oportunamente pela Recuperanda, preverá, dentre outros pontos, as garantias necessárias no caso de pagamento a prazo (quando aplicável), forma de equalização das propostas e sua aprovação pela Assembleia de Credores.

1.1.5. Os recursos oriundos da alienação da UPI LAPA serão utilizados da seguinte forma e ordem de prioridade: a) em primeiro lugar, pagamento do Crédito IFC e do Crédito Daycoval, que são extraconcursais e são garantidos por alienação fiduciária sobre os imóveis a serem vendidos, observada a forma de pagamento prescrita nos itens 1.1.2 e 1.1.3, acima; b) em segundo lugar, formação de conta garantia ("escrow account") para garantia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - que recai sobre os imóveis e é objeto de ação judicial em que se discute o valor cobrado pela Prefeitura Municipal de São Paulo. Em caso de provimento da ação em que se discute o valor de IPTU pendente, o valor reservado também será utilizado na forma do item "d" a seguir; c) em terceiro lugar, pagamento dos impostos incidentes sobre a venda, despesas cartorárias e custos correlatos e comissão de corretagem; e d) em quarto lugar, o saldo remanescente após a realização dos pagamentos e constituição da escrow account será destinado: (i) no percentual de 60% (sessenta



por cento) para reforço de capital de giro da Recuperanda, cumprimento das obrigações com impostos parcelados e custos de finalização da transferência das operações para Mogi Mirim; e (ii) 40% (quarenta por cento) para aceleração do pagamento dos credores conforme cláusula 5.4 abaixo.

1.1.6. Durante o curso da Recuperação Judicial poderão ser criadas outras UPIs, cuja possibilidade de alienação deverá ser previamente submetida à Assembleia de Credores. Poderá ser dispensada a convocação da Assembleia de Credores caso Credores que representem mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Concursais manifestem sua concordância com a alienação da UPI na forma proposta pela Recuperanda. Este item não permite a criação de qualquer outra UPI que contenha o Imóvel IFC e/ou o Imóvel Daycoval.

1.1.7. Como a alienação das UPIs se dará por meio de processo competitivo, na forma dos arts. 60 e 142 da LFRJ, em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente por dívida e obrigação de qualquer natureza da Recuperanda, inclusive as fiscais e trabalhistas.

1.1.8. A transferência do Imóvel IFC e do Imóvel Daycoval ao adquirente e a conseqüente liberação da garantia sobre eles constituída em favor do IFC-International Finance Corporation e do Banco Daycoval S.A. estão condicionadas ao efetivo ingresso dos valores provenientes do pagamento integral do Crédito IFC e do Crédito Daycoval nas contas bancárias dos referidos credores, na forma do item 1.1.3, acima.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1.1.8.1. As liberações das garantias referidas no item 1.1.8 acima serão formalizadas por escrito pelos respectivos credores somente após o ingresso dos recursos provenientes do pagamento integral de seus créditos em suas contas bancárias, conforme estabelecido nos itens 1.1.3 e 1.1.8, e tais liberações deverão ser apresentadas ao registro geral de imóveis competente, para que produzam efeitos.

2 CREDITORES CLASSE III E IV - QUIROGRAFÁRIOS E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (cláusula 5.4 e seguintes do PRJ)

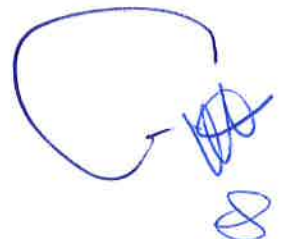
2.1 O pagamento dos **Credores Quirografários e Micro e Pequenas Empresas** será realizado de acordo com as opções abaixo:

OPÇÃO A:

Os **Credores Quirografários** que concordarem em oferecer deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor de seu **Crédito** serão pagos em parcela única, com vencimento em 30 dias após a entrada de recursos do evento de liquidez conforme cláusula 5.1 abaixo, independentemente de eventuais questionamentos ou do trânsito em julgado da decisão de Homologação do PRJ. Na hipótese de não haver o mencionado evento de liquidez, os credores serão pagos na forma da opção B abaixo.

OPÇÃO B

Os Credores que optarem por esta opção farão jus a uma parcela inicial a ser paga em até 1 (um) ano após a **Data da Homologação** no valor de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e



quinhentos reais) respeitando o limite de seus créditos listados na Recuperação Judicial.

2.2 Após 2 (dois) anos da **Data da Homologação**, os Credores cujo saldo remanescente não foi suprido no pagamento proposto no item 2.3 acima, farão jus a uma parcela adicional no valor de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) respeitando o limite de seus saldos remanescentes de acordo com os créditos listados na Recuperação Judicial.

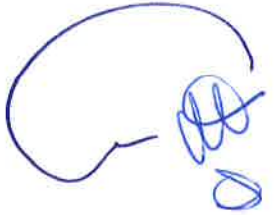
2.3 A liquidação do saldo remanescente referente aos Credores que fizerem esta opção deverá ser feita em parcela única a ser paga após 10 anos da **Data da Homologação**.

2.4 O saldo dos créditos em moeda nacional será corrigido a partir do 5º ano da data de homologação do Plano pelo IPCA e pago até o 10º ano da homologação do Plano.

2.5 Os **Credores Classe III** e **Credores Classe IV** deverão comunicar sua opção para recebimento de seus créditos em até 10 dias após a **Data da Homologação**, por petição a ser apresentada nos autos da Recuperação Judicial. Aqueles credores que não se manifestarem no prazo assinalado acima serão pagos na forma da **OPÇÃO B**.

3 CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS (CLÁUSULA 5.6 DO PRJ):

3.1 Serão considerados CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS aqueles que continuaram a fornecer e/ou prestar serviços à Recuperanda e cujos produtos e/ou serviços são essenciais à continuidade da atividade empresarial.



3.2 Poderão se enquadrar nessa categoria de credores fornecedores de: **a)** matéria prima ou componentes do produto final da Recuperanda; **b)** matéria prima ou componentes sem contra tipo ou cuja substituição exigiria nova aprovação das montadoras clientes; **c)** fornecedores de componentes ou serviços utilizados durante o processo produtivo da Recuperanda; **d)** fornecedores de produtos e ou serviços cuja substituição demandaria elevados investimentos, impactando o fluxo de caixa da Recuperanda.

3.3 Para o fornecedor se enquadrar nesta categoria, deverá se pré-qualificar em até 60 dias após a aprovação do PRJ por meio de notificação formal à Recuperanda. Caberá à Recuperanda a verificação do enquadramento efetivo do credor nesta categoria.

3.4 Os **Credores** que se enquadrarem na categoria de fornecedores estratégicos e que mantiverem o fornecimento até o pagamento da última parcela dos seus créditos, receberão o pagamento nas seguintes condições:

- 24% do saldo em até 2 (dois) anos após a Data da Homologação;
- 24% do saldo em até 3 (três) anos após a Data da Homologação;
- 24% do saldo em até 4 (quatro) anos após a Data da Homologação;



- 28% do saldo em até 5 (cinco) anos após a Data da Homologação. Esta parcela terá o seu valor ajustado pelo IPCA apurado nos 12 meses anteriores ao seu pagamento;

4. CREDORES PARCEIROS FINANCEIROS (CLÁUSULA 5.7 DO PRJ):

4.1 Serão considerados CREDORES PARCEIROS FINANCEIROS aqueles que continuarem a financiar a Recuperanda, mantendo linha aprovada e disponível com saldo equivalente ao montante devido pela Sabó ao referido credor no âmbito da Recuperação Judicial.

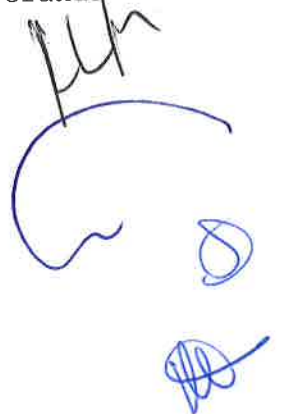
4.2 Para serem enquadrados como CREDORES PARCEIROS FINANCEIROS, a Recuperanda deverá utilizar as linhas de crédito oferecidas, com as seguintes características:

a) Financiamento em Reais, sem garantias reais, com custos adequados à necessidade de caixa da Recuperanda.

Ou

b) Financiamento em moeda estrangeira, nas modalidades ACC (Adiantamento de Contrato de Câmbio), ACE (Adiantamento de Crédito à Exportação), CCE (Cédula de Crédito à Exportação) ou NCE (Nota de Crédito à Exportação), sem garantias reais, com custos adequados à necessidade de caixa da Recuperanda.

4.3 Para o credor se enquadrar nesta categoria deverá se pré-qualificar em até 60 dias após a aprovação do PRJ por meio de notificação formal à Recuperanda. Caberá à Recuperanda



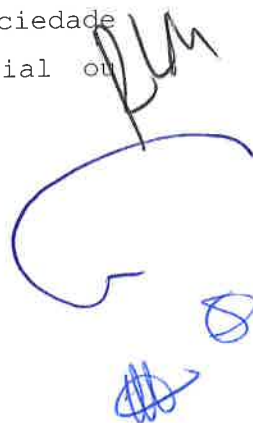
a verificação do enquadramento efetivo do credor nesta categoria.

4.4 Os **Credores** que se enquadrarem na categoria de CREDORES PARCEIROS FINANCEIROS e que mantiverem o financiamento até o pagamento da última parcela de seus créditos, receberão o pagamento nas seguintes condições:

- 24% do saldo em até 2 (dois) anos após a Data da Homologação do PRJ;
- 24% do saldo em até 3 (três) anos após a Data da Homologação do PRJ;
- 24% do saldo em até 4 (quatro) anos após a Data da Homologação do PRJ;
- 28% do saldo em até 5 (cinco) anos após a Data da Homologação do PRJ. Esta parcela terá o seu valor ajustado pelo IPCA apurado nos 12 meses anteriores ao seu pagamento.

5. EVENTOS DE LIQUIDEZ

5.1 Além da alienação de UPI LAPA, prevista na cláusula 1 acima, estão em curso os procedimentos para encerramento da sociedade que a Recuperanda detém com a Zhondging Europe GmbH ("ZD") nas empresas Kaco GmbH + Co.KG e Heinrich und Bach + Co. GmbH ("Kaco") sediadas na Alemanha. O encerramento se deu nos termos dos Estatutos Sociais das referidas empresas que previam o encerramento da sociedade na hipótese de ajuizamento de Recuperação Judicial ou

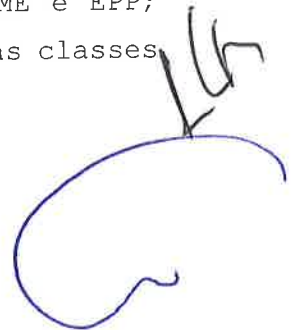


procedimento semelhante por qualquer das sócias e acordo celebrado entre as partes para ajuste dos montantes a serem pagos à Recuperanda.

5.2 Por conta do encerramento da sociedade e na forma do contrato social da "Kaco" a Recuperanda deverá receber aproximadamente 11 milhões de Euros que, conforme acordo celebrado com a "ZD", serão pagos em duas parcelas em 2020 e 2021.

5.3 Os valores líquidos recebidos por conta do encerramento da sociedade deverão ser utilizados na seguinte sequência: **a)** pagamento dos credores que optaram deságio de 70% (setenta por cento) para recebimento de seus crédito; e do saldo **b)** 60% (sessenta por cento) dos recursos disponíveis líquidos do deságio para a Empresa para reforço de capital de giro, cumprimento das obrigações com impostos parcelados e custos iniciais de transferência das operações para Mogi Mirim e **c)** 40% (quarenta por cento) dos recursos disponíveis líquidos do deságio para aceleração de pagamentos dos **Créditos Concurtais** conforme descrito na cláusula 5.4 abaixo.

5.4 Os saldos destinados aos credores concursais mencionados no item 5.3 acima serão utilizados para aceleração do pagamento, com início pelas parcelas com vencimentos mais próximo, na seguinte ordem: **(i)** classe trabalhista; **(ii)** parcela de até R\$ 5,5 mil aos quirografários e ME e EPP; **(iii)** credores parceiros e **(iv)** demais credores das classes III e IV.



6. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

6.1 Os Credores detentores de **Créditos em Moeda Estrangeira** poderão optar por conservar seus créditos na moeda estrangeira original ou, nos termos do artigo 50, § 2º da LFRJ, optar pela conversão dos seus Créditos para a moeda corrente nacional, de acordo com o PTAX 800, opção "Venda", divulgado pelo Banco Central do Brasil na Data do ajuizamento da Recuperação Judicial.

6.2 Os Credores que optarem pela manutenção de seus créditos na moeda original não farão jus à correção prevista para os créditos em moeda nacional e permanecerão indexados à moeda estrangeira até a data do efetivo pagamento.

6.3 Os Credores deverão manifestar sua opção em até 10 dias após a **Data da Homologação**, por petição nos autos da Recuperação Judicial. Na forma do art. 50, §2º da Lei 11.101/05, aqueles Credores que não se manifestarem serão mantidos na moeda estrangeira original.

7. CONCLUSÃO

7.1 Ficam integralmente mantidas as cláusulas e condições originalmente previstas no PRJ que não foram expressamente modificadas pelo presente aditivo.

São Paulo, 02 de outubro de 2019


SABO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL 





